



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 399/96, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 62 DA LEI Nº 025/89, E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,

Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 62, da Lei Municipal nº 025/89, de 24 de dezembro de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 62 - As Edificações residenciais, salvo aquelas construídas sobre lotes populares, assim definidos por Lei, deverão respeitar os seguintes recuos obrigatórios.

I - Nas áreas frontais, divisas com ruas e logradouros públicos, deverão as edificações respeitar um recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros), para ajardinamento.

II - Nas áreas limítrofes com outros lotes, em edificações abertas, ou com aberturas, deverão as mesmas respeitarem um recuo mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das mesmas.

§ 1º - Nos lotes populares, assim definidos por Lei Municipal, os recuos de que tratam os incisos I e II, serão reduzidos pela metade.

§ 2º - As edificações feitas nas imediações das divisas, ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das mesmas, deverão possuir muro de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 1996.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO